



LEI 775, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

**ALTERA A LEI 725, DE 11 DE JULHO DE 2005,
QUE TRANSFORMA BENS DE DOMÍNIO
PÚBLICO EM BENS DOMINIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EDSON PEDROSO MACHADO, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 1º da Lei 725/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - As áreas desafetadas deixam de fazer parte integrante do domínio municipal e passam a compor a área de uso comum exclusivo do empreendimento, decorrente da necessária regularização fundiária aplicável de forma excepcional ao caso, em face da aprovação pelo Decreto Municipal 002/1995, que alterou o Loteamento Praia da Marina e criou o Loteamento Xangri-Lá Villas Resort com construção de muros no entorno e destinação exclusiva das vias de circulação e áreas verdes aos seus proprietários”.

Art. 2º - É incluído o § 3º ao Art. 1º da Lei 725/2005, com a seguinte redação:

§ 3º - o uso exclusivo das vias de circulação e áreas verdes aos proprietários decorre, também, da necessária aplicação do artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal e alíneas “a” e “b” do § 1º da cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual e, ainda, do enquadramento da Lei Complementar 012/2005, cujo permite a transformação do empreendimento em Condomínio Horizontal de Lotes nos termos do artigo 8º da Lei 4591/64 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 271/67.”

Art. 3º - Altera a redação do “caput” do Art. 2º e inclui as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a Associação dos Moradores do Loteamento Fechado Villas Resort, as áreas públicas ora desafetadas pelo valor de R\$499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PMX

Página 2

28/11/05

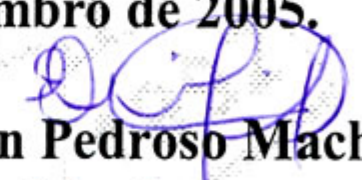
LEI 775, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

quinhentos reais), já devidamente apurados em avaliação prévia, valor a ser depositado em conta bancária específica e que será destinado à aquisição de imóveis para o próprio municipal ou construção de imóveis e benfeitorias nos próprios municipais e áreas públicas do Município, alienação que se dará por dispensa de licitação face aos pressupostos autorizativos abaixo elencados:

- a- por tratar-se de áreas localizadas no interior do empreendimento já autorizado a ser fechado por muros;*
- b- por constar no § 1º da cláusula primeira do TAC firmado com o Ministério Público que “a alteração do empreendimento compreenderá a alteração de sua situação jurídica e não urbanística”, reforçada pela cláusula 2ª onde “deverão ser mantidas as atuais destinações das áreas”, logo, garantindo sua situação atual de vias de circulação e áreas verdes;*
- c- por constituir claramente caso de inviabilidade de competição demonstrada diante da situação de fato existente que torna inócuo o procedimento licitatório, logicamente inviável e contrário ao interesse público face da natureza específica do negócio e dos objetivos sociais visados pela Administração Pública, situação que se enquadra,” latu sensu”, como existência de um só interessado capaz de atender à necessidades resolutive da questão;*
- d- por vislumbrar-se perfeitamente que, caso licitado as áreas públicas, os imóveis existentes se transformarão em imóveis encravados sem acesso para a via pública, impondo-se a constituição de servidão predial de modo a garantir o acesso às residências e às vias públicas;*
- e- por plenamente aplicável o artigo 1228, § 2º do Código Civil vez que, caso licitado as áreas públicas, eventual terceiro adquirente estará proibido de praticar atos que não tragam qualquer comodidade ou utilidade e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem;*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 23 de Novembro de 2005.


Edson Pedrosa Machado.
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.


Marco Aurélio da Silva Prestes.
Secretário de Administração e Finanças.